

Projeto de Lei Nº 32/2019

**“INCORPORA AO PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA, COMO ÁREA URBANA ISOLADA, A ÁREA QUE ESPECIFICA”.**

Vandil Baptista Casemiro, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei

**Art. 1º.** Fica incorporado ao perímetro urbano deste município a seguinte área:

UMA PROPRIEDADE AGRÍCOLA, COM A ÁREA DE 5,471461 HAS. DE TERRAS, SEM BENFEITORIAS. CONTENDO APENAS CERCA DE ARAMES NAS DIVISAS, ENCRAVADA NA FAZENDA DENOMINADA BORA, NESTE MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA, COMARCA DE POTIRENDABA, ESTADO DE SÃO PAULO, com a seguinte descrição: - Tem início num ponto denominado (C), cravado por um lado na cerca que divide com a área da Rodovia Vicinal que interliga Nova Aliança a Potirendaba, e por outro com a cerca que divide com a área do Módulo 02, com este segue confrontando com rumo: N 76°20'23" W com 175,15 metros, até o ponto (05), cravado na cerca que divide com a área da propriedade de Ana Paula Rosan Mendes e Ana Cristina Rosan Bandarra, com este segue confrontando com rumo: N 06°29'24" E com 292,14 metros, até o ponto (06), cravado na cerca que divide com a área da propriedade de Milton Jorgue de Miranda Haje, com este segue confrontando com rumo : S87°55'13" W com 242,55 metros, até o ponto (07), cravado a 15,00 metros do eixo da Rodovia Vicinal que interliga Potirendaba a Nova Aliança, daí segue confrontando com a referida rodovia a 15,00 metros do eixo, no sentido Nova Aliança, com os rumos: N 08°26'34" W com 16,49 metros até o ponto (08), daí segue N 08°56'22" W com 20,00 metros, até o ponto (09), daí segue N 09°05'48" W com 20,00 metros, até o ponto (10), daí segue com N 09°17'24" W com 20,00 metros, até o ponto (11), daí segue N 09°24'10" W com 166,80 metros até o ponto (C), ponto inicial desta descrição: encerrando uma área

com a superfície de 54.714,61 metros quadrados: HAVIDO POR FORÇA DO REGISTRO NÚMERO 8 DA MATRÍCULA MÚMERO 7584 DO SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE E COMARCA DE SÃO JOSÉ, ESTADO DE SÃO PAULO.

**Art. 2º.** As obras de rede de água com poço artesiano ou semi-artesiano e soluções para o esgoto sanitário e outros serviços que se fizerem necessários serão realizadas pelos moradores, sem ônus para o município.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Nova Aliança, 12 de Setembro de 2019.

**VANDIL BAPTISTA CASEMIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**